

## Ofício Interno 2.179/2024

---

**De:** Oziol P. - GR-CEFP

**Para:** SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

**Data:** 26/04/2024 às 13:14:57

**Setores envolvidos:**

SL, GR-CEFP

### ATA

ATA DIA 24 ANEXO

—

**Isaias Bezerra**  
*Vereador*

### Anexos:

ATA\_DIA\_24\_DE\_ABRIL\_DE\_2024.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**ATA 24 DE Abril DE 2024 (quarta-feira)**

**PRESENTES:**

**ISAÍAS BEZERRA (Vereador – Republicanos) (Presidente)**  
**MANGA ROSA (Vereador – PSB) (Relator)**  
**VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA (Vereadora – PSB) (Membro)**

**OCORRÊNCIAS**

Na data de 24 de Abril de 2024 às 9H 00 min reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei Complementar:

**1) Projeto de Lei nº 008, de 29 de fevereiro de 2024, que Altera a Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017.** Programa Municipal de Regularização Fundiária e cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Cáceres – Estado de Mato Grosso. Projeto de Lei (PL) 008/2024, que tem por objetivo atualizar a nomenclatura das pastas, em consonância com o organograma municipal em vigor, que figuram no artigo 2º da Lei 2.610/2017 e, também, remanejar a condução da Política de Regularização Fundiária do âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Planejamento, alterando-se, sucessivamente, tal nomenclatura no decorrer da referida Lei, em seu artigo 17, II, e art. 23, parágrafo único. Este Ente Federativo visa buscar, desse modo, mecanismos de melhoria e eficiência no desenvolvimento das políticas públicas municipais, constituindo atividade puramente administrativa e típica de gestão o ajustamento de órgão competente por determinada atividade, no caso o procedimento administrativo relativo ao REURB, conforme critérios que julgar mais conveniente e oportuno ao interesse público. Ademais, em relação à inclusão de receita no artigo 25, VI, a constituir o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Desenvolvimento Econômico Sustentável, relativa a pagamento de taxa de indenização para imóveis regularizados pelo Reurb-E (de interesse específico), trata-se do acréscimo de mais uma modalidade, além da modalidade Reurb-S (de interesse social), que vem sendo executada pela Prefeitura Municipal de Cáceres, a qual, inclusive, no decorrer desses anos, regularizou vários núcleos habitacionais em Cáceres.

Reurb-E tem sido aguardado com ansiedade por ocupantes de terrenos em núcleos informais, que desejam a sua regularização junto ao ordenamento territorial urbano, mediante a titulação em nome próprio; todavia, não se enquadram na categoria do Reurb-S (pessoas de baixa renda declarada em instrumentos/atos do Poder Executivo), sendo necessário, no caso do Reurb-E, o pagamento de taxas, custas, emolumentos etc. **O Relator após analisar a documentação, Vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 29 de fevereiro de 2023**, e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto ora mencionado, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

**2) Projeto de Lei Complementar nº 010, de 04 de abril de 2024.** Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem do Município de Cáceres, alterando o Anexo VII (Tabela nº 12) e o Anexo VIII (Tabela nº 13) da Lei Complementar nº 221, de 22 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

**OBSERVAÇÃO: A CCJ NÃO DELIBEROU ESSE PROJETO DE Lei COMPLEMENTAR**

**Projeto de Lei Nº 015, de 18 de Março de 2024.** “Autoriza o Poder Executivo a Receber lote urbano, a título de doação, para finalidade que se especifica, e dá outras providências”. O PL 015/2024 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a receber, em doação, áreas de terras localizadas no bairro Jardim Guanabara. A área total a ser doada ao Município, perfaz o total de 997,64 m² e está registrada no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 17.412, é de propriedade do Sr. KLERISTON MAGALHÃES FERREIRA, com a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

finalidade de a área ofertada ser utilizada, exclusivamente, para prolongamento da Rua dos Mamoeiros, confrontando com a Rua dos Lavapés, na cidade de Cáceres (MT).

**(AGUARDANDO A DELIBERAÇÃO DA CCJ QUE PEDIU DILIGÊNCIA POR FALTA DE DOCUMENTO) o projeto em questão ficou pautado para uma nova convocação.**

**3) Projeto de Lei n.º 018, de 09 de abril de 2024**, que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cáceres (PRODESC) foi concebido visando à promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, por meio da implementação e ampliação de atividades industriais, comerciais atacadistas e distribuidoras, tecnológicas e de prestação de serviços no Distrito Industrial de Cáceres. **(AGUARDANDO A DELIBERAÇÃO DA CCJ) o projeto em questão ficou pautado para uma nova convocação.**

**4) Projeto de Lei n.º 021, de 18 de abril de 2024**, dispõe a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretária Municipal de turismo e Cultura. Crédito a ser aberto no vigente no Valor de R\$ 1.041.278,71 (hum milhão quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) a ser coberto mediante o superavit financeiro apurado e balanço patrimonial do exercício anterior. Objetivo dar suporte orçamentário à conclusão da obra de Reforma e Ampliação do Daveron, no município de Cáceres-MT. **(AGUARDANDO A DELIBERAÇÃO DA CCJ) o projeto em questão ficou pautado para uma nova convocação.**

**6) Projeto de Lei 014 de 22 de Abril de 2024**, autoriza a entrada de agentes de endemias em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Cáceres, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue, febre Chikungunya e Zika.

**OBSERVAÇÃO: após análise da documentação acostada aos autos entende que não é competência desta Comissão em analisar o presente projeto de lei.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 10 h 15 min a Reunião.

*Sala das Sessões, 24 Abril de 2024.*

**ISAÍAS BEZERRA (Vereador – REPUBLICANOS)**  
**Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.**

**MANGA ROSA (Vereador – PSB)**  
**Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.**

**VALDENIRIA DUTRA (Vereadora – PSB)**  
**Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.**